

REGULAMENTO GERAL DOS GRUPOS DE TRABALHO DA ANMSP

Artigo 1.º - Criação dos Grupos de Trabalho

1. No âmbito das atividades desenvolvidas pela Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública (ANMSP), são criados Grupos de Trabalho para áreas relevantes da Saúde Pública, doravante designados por «Grupos de Trabalho», com objetivo, composição e funcionamento de acordo com o presente Regulamento.
2. À ANMSP reserva-se o direito de criar e encerrar os Grupos de Trabalho que entenda serem necessários.

Artigo 2.º - Objetivos

1. Os Grupos de Trabalho têm como objetivo promover o debate e reflexão sobre temas estruturantes de Saúde Pública e do exercício de funções dos Médicos de Saúde Pública, bem como a criação de documentos de revisão/de boas práticas, com proposta de uniformização de procedimentos.
2. Os Grupos de Trabalho são de âmbito consultivo, podendo da sua atividade resultar a elaboração de propostas que possam contribuir para a prossecução dos objetivos e desenvolvimento de atividades da ANMSP.
3. As propostas dos Grupos de Trabalho poderão ser convertidas em posições oficiais da ANMSP, mediante deliberação da Direção da ANMSP.

Artigo 3.º – Coordenação

1. Os Grupos de Trabalho serão coordenados globalmente por um elemento da Direção da ANMSP, doravante designado «Coordenador Geral».
2. Cada Grupo de Trabalho é coordenado por um elemento da Direção da ANMSP, doravante designado como «Coordenador».
3. Cabe ao Coordenador Geral a gestão global dos Grupos de Trabalho, em articulação constante com cada um dos Coordenadores.

4. O Coordenador de cada Grupo de Trabalho tem como funções fomentar a discussão no Grupo de Trabalho e reportar regularmente, à restante Direção da ANMSP, o desenvolvimento dos trabalhos dos mesmos.

Artigo 4.º – Participação

1. Podem participar nos Grupos de Trabalhos os Associados da ANMSP que assim o desejem, mediante o preenchimento do formulário de inscrição presente no website da ANMSP, no qual se inclui a motivação para integração dos Grupos de Trabalho.
2. Em situações excecionais, mediante aprovação da Direção, podem integrar os Grupos de Trabalhos Médicos de Saúde Pública que não sejam associados, desde que apresentem uma mais-valia real para o debate e tenham experiência específica na área a que respeita o Grupo de Trabalho.
3. A participação nestes Grupos de Trabalho não confere direito a qualquer remuneração, gratificação ou abono.

Artigo 5.º – Modo de participação

1. O formato de participação nos Grupos de Trabalho é, preferencialmente, por via eletrónica.
2. Exceionalmente, e em situações devidamente fundamentadas, poderão ocorrer reuniões presenciais.
3. Qualquer atividade dos Grupos de Trabalho que implique custos para a ANMSP depende de deliberação da Direção da ANMSP.

Artigo 6.º – Regras de Funcionamento

1. Os membros dos Grupos de Trabalho devem pautar a sua participação pela cordialidade e respeito.
2. Os membros dos Grupos de Trabalho devem participar ativamente nas atividades do Grupo de Trabalho.

3. Cabe ao Coordenador registar a participação de cada membro do Grupo de Trabalho, reportando esta informação com regularidade à Direção da ANMSP.
4. Sempre que algum membro não cumpra com estas regras básicas, será convidado a sair do Grupo de trabalho, podendo, em situações limite, ser expulso.

Artigo 7.º – Reconhecimento de autorias

1. Na documentação produzida devem ser registadas as respetivas autorias.
2. O reconhecimento de autorias em recomendações, artigos ou outra documentação de relevo produzidos no âmbito dos Grupos de Trabalho deve ter por base a efetiva contribuição para os mesmos.

Artigo 8.º – Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.